

00532



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

 AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO

PCdoB

UF

RJ

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se do § 2º, do Art. 10, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 14:41
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Senado Federal

15/07/2013 DATA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05 / 08 / 2013

Matrícula 241207

Assinatura

Telefone

ASSINATURA